



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Apucarana			
Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	22647/2024	Concorrência Eletrônica	
Realização da Licitação	Às 09:00 horas do dia 30/01/2025		
Tipo	Maior valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente		
Objeto	Concessão Pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior		
Órgão	Município de Apucarana – UASG 927571		

Índice:

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de pagamento e reajuste;
- 4.0 Condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Da Proposta Inicial e do Preenchimento;
- 7.0 Da abertura da sessão pública;
- 8.0 Da formulação dos lances;
- 9.0 Da negociação;
- 10.0 Do envio da proposta de preços;
- 11.0 Descritivo da proposta;
- 12.0 Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 13.0 Habilitação;
- 14.0 Do encaminhamento da documentação de habilitação;
- 15.0 Da verificação da documentação de habilitação;
- 16.0 Dos recursos administrativos;
- 17.0 Da assinatura do contrato;
- 18.0 Adjudicação e homologação
- 19.0 Contrato, recebimento
- 20.0 Subcontratação
- 21.0 Das sanções;
- 22.0 Da revogação e anulação;
- 23.0 Disposições gerais.



INFORMAÇÕES

Telefone Licitação: 43 3422-4000, Ramais: 335, 336, 337.

ESCLARECIMENTOS: Horário: 08h00min às 18h00min - E-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

RESUMO DO PROCESSO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	22647/2024	Concorrência Nº	007/2024
OBJETO	Concessão Pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior.		
VALOR MÍNIMO	R\$ 48.113,40 (Quarenta e oito mil cento e treze reais e quarenta centavos);		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CERTAME	Data e horário de realização da concorrência: 30/01/2025 – 09:00H Plataforma: www.compras.gov.br Portaria nº 003/2024		
INFORMAÇÕES RELATIVAS À VISITAÇÃO	Período de Visitação: Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogável, até 03 dias antes da sessão pública e deverá ser agendada, com o servidor Silvano Ferreira de Souza telefone 43 99825-3868, sendo que o município fornecerá à proponente o atestado de visita conforme modelo do edital.		
ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS	Superintendência de Licitações E-mail <u>exclusivo</u> para esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br Telefone: (43) 3422-4000 - Ramais 335 e 336.		



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste Município, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelas Portarias nº **03 e 04/2024, de 15 de Janeiro de 2024**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Maior valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **anexo V**, que veicula o Termo de Referência.

Processo Administrativo		Concorrência Eletrônica	
22647/2024		007/2024	
Expedido em	28/11/2024		
Tipo	Maior valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente.		
Data inicial para acolhimento das propostas		Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances	
02/12/2024		30/01/2025	
Hora da fase de lances		09:00H	

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório de Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior, localizado a Rua Rio Grande do Sul, 905, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.

1.2 De acordo com o termo de referência resta fixado o valor estimado para a concessão de **R\$ 2.319,00 (Dois mil trezentos e dezenove reais) por metro quadrado totalizando um valor de R\$ 48.113,40 (Quarenta e oito mil cento e treze reais e quarenta centavos)**. Conforme demonstrativo abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Guichê 1 correspondente a 20,91 m ²	Mês	12	R\$ 630,37	R\$ 7.564,44



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

2	Guichê 2 correspondente a 16,82 m ²	Mês	12	R\$ 507,07	R\$ 6.084,84
3	Guichê 3 correspondente a 16,91 m ²	Mês	12	R\$ 509,78	R\$ 6.117,36
4	Guichê 4 correspondente a 19,87 m ²	Mês	12	R\$ 599,02	R\$ 7.188,24
5	Guichê 5 correspondente a 19,91 m ²	Mês	12	R\$ 600,23	R\$ 7.202,76
6	Guichê 6 correspondente a 59,00 m ²	Mês	12	R\$ 1.162,98	R\$ 13.955,76

1.2.1 Não serão aceitas propostas com valor inferior ao valor da outorga admitido para a licitação.

1.3 O critério de julgamento da presente licitação é o de tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA A SER PAGO AO PODER CONCEDENTE**

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia **22/11/2024**, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no sítio www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações Prefeitura do Município de Apucarana.

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

2.6.1 A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de pagamento e reajuste

Do pagamento

3.1 A Prefeitura do Município de Apucarana receberá o valor da Outorga mensalmente em parcelas iguais, até o 5º (quinto) dia útil;

3.2 A Concessão Administrativa possuirá o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do termo de concessão administrativa podendo ser prorrogado por período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do executivo municipal.

3.3 Após o encerramento da licitação e assinatura do termo de concessão administrativa a empresa ganhadora do certame terá prazo de 60 (sessenta) dias para suas adaptações, instalações e início das atividades comerciais, período que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

3.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período e reajustado pelo IGPM, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4. Condições de participação



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

4.1 Poderão participar pessoas físicas e jurídicas interessadas que preencherem os requisitos para habilitação e atenderem todas as exigências do presente edital, inclusive, respeitando o preço mínimo e, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste procedimento;

4.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente da Concorrência:

4.2.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

4.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.2.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.2.7 Cooperativa de mão de obra;

4.2.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, Agente de Contratação ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 927571. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações do Município de Apucarana.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema da concorrência eletrônica ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7 Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.8 Caberá à proponente:

5.8.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.



5.8.2 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.8.3 O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8.4 O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6. Da Proposta Inicial e do Preenchimento

Proposta inicial

6.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

6.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

6.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

6.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Do preenchimento da proposta

6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 **Valor unitário.**

6.6 Todas as especificações do objeto contidas no edital vinculam o Contratado.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

6.6.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital.**

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na concessão.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o valor da outorga estabelecida neste Edital.

7. Da abertura da sessão pública

7.1 A partir das **09h do dia 30 de janeiro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

8. Da formulação dos lances

8.1 Será adotado para o envio de lances o modo de **disputa aberto.**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

8.1.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.2 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,01%** tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.1.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.1.3.1 Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

8.1.3.2 Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.

8.1.3.3 Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.3 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MAIOR VALOR DE OUTORGA A SER PAGO AO PODER CONCEDENTE- MAIOR LANCE/OFERTA** do valor da OUTORGA.

8.5.1 Em razão da plataforma do Portal compras.gov não suportar o critério de julgamento Maior Lance ou Oferta na modalidade Concorrência, isto é, não admitir o registro de valores crescentes, a sistemática do julgamento se dará com o cômputo dos lances em valores inversamente proporcionais, onde cada lance de “desconto” será considerado como acréscimo, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

8.5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances

EXEMPLO PARA PARTICIPAÇÃO NO ITEM 1 – O VALOR DA DISPUTA SERÁ PELO VALOR MENSAL:

$$\text{Oferta} = (D \times 630,37) \times 100$$

Em que: D = percentual de desconto ofertado.

8.5.1.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para esta concorrência, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado de 1%:

$$\text{Oferta} = (1/100 \times 630,37) \times 100 \text{ Oferta} = \text{R\$ } 630,37$$

O licitante ofertou o lance de **R\$ 630,37**

b) Percentual de desconto ofertado de 1,01%:

$$\text{Oferta} = (1,01/100 \times 630,37) \times 100 \text{ Oferta} = \text{R\$ } 636,67$$

O licitante ofertou o lance de **R\$ 636,67**

8.5.2 O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Compras.gov, demonstrando o quanto o licitante dispõe a pagar, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 1% demonstra a intenção de pagar **R\$ 630,37** o que oferta 1,01% demonstra a intenção de pagar **R\$ 636,67**, ou seja:

Desconto ofertado (%)	Valor do Lance
1,00	R\$ 630,37
1,01	R\$ 636,67
1,02	R\$ 642,98
1,03	R\$649,28
1,04	R\$655,58
1,05	R\$661,89

8.6 No momento da disputa dos lances, o valor total sofrerá decréscimos. No entanto, trata-se de valor simbólico em razão do critério de julgamento ser **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

8.7 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.



8.8 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

8.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.10 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.11 Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.13.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.13.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

8.14.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9. Negociação

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



9.2 O agente de contratação poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Envio da proposta de preços

10.1 A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

10.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 A proposta deverá conter:

10.3.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

10.3.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de abertura da licitação.

10.4 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.5 A apresentação da proposta implicará:

10.5.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;



10.5.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município de Apucarana.

11. Descritivo da proposta

11.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada lote da licitação, o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

11.1.1 A proposta definitiva deverá observar o **MAIOR VALOR DE OUTORGA A SER PAGO AO PODER CONCEDENTE**, fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

11.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

11.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

11.2.1 A Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo I**, deverá conter as seguintes informações:

11.2.1.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 5.0 e seus subitens da Minuta do Contrato, conforme **anexo IV**.

11.2.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

11.2.1.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.

11.2.1.4 Razão Social e CNPJ do licitante.

11.2.1.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.



11.2.1.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

11.3 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante Contrato, procuração ou documento equivalente.

11.3.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

11.4 A apresentação dos documentos solicitados neste edital faz prova de que o licitante arrematante:

11.4.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

11.4.2 Aceitou os termos deste Edital.

11.4.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Empresa Contratada.

11.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.7 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o **MAIOR VALOR DE OUTORGA A SER PAGO AO PODER CONCEDENTE** estabelecido neste Edital.

11.8 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **anexo I**.

12. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

12.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.



12.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

12.3 Confirmadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor para a contratação.

12.4 A comissão de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar minoração de seu valor global.

12.8 Serão também desclassificadas as propostas:

12.8.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

12.8.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

12.8.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

12.8.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

12.8.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.9 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. Habilitação

13.1 Para a habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa:

- 13.1.1** À habilitação jurídica;
- 13.1.2** À qualificação técnica;
- 13.1.3** À qualificação econômico-financeira;
- 13.1.4** À regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.1.5** Declarações em geral.

13.2 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

13.2.1 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.2 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.3 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.4 Ato constitutivo, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, bem como a comprovação da designação/eleição dos administradores em exercício, todos devidamente registrados perante o órgão competente.

13.2.4.1 Caso a LICITANTE seja uma fundação, deverá ser apresentado, em acréscimo aos documentos elencados no item 13.2.4, a comprovação de que as alterações do ato constitutivo foram aprovadas pelo Ministério Público, se for o caso.

13.3 Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**;

13.3.1 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo



único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.7 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

13.4 Em relação às **Declarações em geral**.

13.4.1 O edital deverá exigir as seguintes declarações:

I) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital;

II) Declarações ausência de vínculo com a Prefeitura do Município de Apucarana;

III) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

13.7 Da vistoria

13.7.1 A empresas interessadas, por intermédio de seu responsável legal, poderão realizar visita técnica no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.



13.7.2 Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogável, até 03 dias antes da sessão pública e deverá ser agendada, com o servidor Silvano Ferreira de Souza telefone 43 99825-3868, sendo que o município fornecerá à proponente o atestado de visita conforme modelo do edital.

13.7.3 A empresa também poderá declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do edital e do termo de concessão administrativa. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme modelo do edital.

13.7.4 O atestado de visita técnica ou a declaração de dispensa de visita técnica deverão ser juntados à documentação de habilitação, nos termos da lei vigente.

14. Encaminhamento da documentação de habilitação

14.1 Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

14.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

14.2 A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15. Verificação da documentação de habilitação

15.1 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

15.2 Ocorrendo à inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo **MAIOR VALOR DE OUTORGA** e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

16. Dos Recursos Administrativos



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

16.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

16.4 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até 03 (três) dias úteis para:

16.4.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.4.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.4.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

16.4.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.6 Não havendo recurso, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

16.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

17. Assinatura do contrato

17.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

17.2 Para a assinatura do contrato será exigido à comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

17.3 Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

17.4 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Apucarana.

17.6 A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Apucarana adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

18. Adjudicação e homologação

18.1 Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19. Contrato, recebimento

19.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.2 Para a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, www.cadin.pr.gov.br, assim como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal da União, www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.



19.4 O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19.6. No ato da assinatura, a Empresa Contratada fica obrigada a apresentar:

19.7.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme **anexo II**, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato.

20. Subcontratação

20.1 Não será admitida a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório.

21. Sanções

21.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata ao Decreto Municipal.



21.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do Artigo 289 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal, serão do Procurador Geral do Município ou da Autoridade Máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal será da Autoridade Máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

21.3 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Da advertência

21.4 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto,



serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

22.4.1 Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Da multa

21.5 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

21.6 O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

§1º Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput do artigo 298 do Decreto Municipal 936/2023 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Artigo 293 do Decreto.



§3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput do artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa e posteriormente, encaminhado para cobrança judicial.

21.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Do impedimento de licitar

21.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Agente de Contratação ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Apucarana,



pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Da declaração de inidoneidade

21.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competente e, quando couber, à Procuradoria Jurídica do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

22. Revogação e anulação

22.1 Fica assegurado ao Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



22.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. Disposições gerais

23.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação. O Município de Apucarana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no Artigo 64 da Lei Federal nº14.133/21.

23.3 O Município de Apucarana não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

23.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

23.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

23.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

23.8 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município de Apucarana.

23.10 Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da presente concorrência.

23.11 Integram o presente Edital:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II: Modelo da declaração de cumprimento das exigências legais e constitucionais;

Anexo III: Modelo do termo de ciência das condições locais (vistoria);

Anexo IV: Minuta do Contrato;

Anexo V: Termo de Referência;

Anexo VI: Estudo Técnico Preliminar;

Município de Apucarana, 28 de novembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito do Município de Apucarana



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Anexo I

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Apucarana/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº xx/2024

Objeto: Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXXX, Estado do XX, sito XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXX, Telefone XXXXXXX, E-mail XXXXXXX, propõe à Prefeitura do Município de Apucarana a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O valor mensal proposto é de: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**. E o valor total é de: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**.

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos Envelopes da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a): XXXXXXX, portador(a) do CPF: XXXXXXX. Responsável técnico pelos serviços: XXXXXXX, Título XXXXXXX, CRM/n.º XXXXXXX.

Município de XXXXXXX, XX de XXXXX de 20xx.

**Assinado eletronicamente
Representante Legal da Empresa**

Obs.: Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ào

Município de Apucarana/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº xx/2024

Objeto: Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior.

O Signatário da presente, XXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXX, representante legal, em nome da Empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes.

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação.

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação.

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular.

9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CRM/PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho.

10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Município de XXXXXX, XX de XXXXX de 2024.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

**Assinado eletronicamente
Representante Legal da Empresa**

Anexo III

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

Ào

Município de Apucarana/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº xx/2024

Objeto: Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior.

A Empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXX, Estado do XX, localizada à Rua XXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, Fone XXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXXXXXXXXX, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Município de XXXXXX, XX de XXXXX de 20xx.

Assinatura do Responsável da Licitante

Nome



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Anexo IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024	
Processo Administrativo nº 22647/2024	Concorrência Eletrônica nº xx/2024

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal Nº 936, de 19 de Dezembro 2023.

Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Cândido Ferreira, Nº 150, Centro, neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 49993080, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	----------------------------	---------	------------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

1	Guichê 1 correspondente a 20,91 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
2	Guichê 2 correspondente a 16,82 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
3	Guichê 3 correspondente a 16,91 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
4	Guichê 4 correspondente a 19,87 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
5	Guichê 5 correspondente a 19,91 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
6	Guichê 6 correspondente a 59,00 m ²	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX

2.2 As características e especificações referentes à execução do objeto são as indicadas neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

Cláusula Terceira: Do prazo

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período e reajustado pelo IGPM, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A Concessão Administrativa possuirá o prazo de **05 (cinco) anos** contados da data de assinatura do termo de concessão administrativa podendo ser prorrogado por período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do executivo municipal.

3.3 Constatados o atendimento pleno às exigências editalícias e a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado do julgamento oferecido pela Comissão de Licitações e adjudicará o objeto do certame à entidade licitante vencedora, conforme disposto no Art. 71 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.4 O concessionário poderá iniciar a instalação e atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do termo de concessão administrativa, no prazo máximo de 60



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

(sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, e será observada a autorização prévia pela administração municipal para o início das atividades.

3.5 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6 O não cumprimento das responsabilidades e obrigações estabelecidas neste Contrato permitem que o PODER CONCEDENTE solicite a rescisão do Contrato de Concessão.

Cláusula Quarta: Do Regime de Execução

4.1 O regime de execução do presente contrato será o de **Maior valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente**.

Cláusula Quinta: Do Valor Contratual

5.1 O valor global da outorga do contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

Cláusula sexta: Do Modelo de Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor (a) Antonio Carlos Lopes Mendes, Diretor Administrativo Financeiro, portador(a) do CPF nº 596.045.499-87.

Fiscal Administrativo: Servidor Silvano Ferreira de Souza, Diretor de manutenção de logradouros públicos, portador(a) do CPF nº 003.666.699-82.

Fiscal Técnico: Servidor (a) Antonio Fernandes dos Reis, Assistente administrativo, portador(a) do CPF nº 677.896.848-68.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da outorga, prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por



um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este.

6.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula sétima Das sanções

7.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula oitava: Das Obrigações do Poder Concedente

8.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:



- 8.1.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- 8.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.1.3** Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;
- 8.1.4** Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- 8.1.5** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 8.1.6** Colocar à disposição do Concessionário as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura.
- 8.1.7** Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas na concessão de uso administrativa.
- 8.1.8** Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que ao concessionário assista qualquer direito à indenização ou compensação.
- 8.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário.
- 8.1.10** Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em lei e edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido termo.
- 8.1.11** Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência e contrato celebrado com o Município de Apucarana, sendo que o não cumprimento dos termos acordados é passível de penalidades, previstas no termo de concessão administrativa nº 4.946.
- 8.1.12** Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte do concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Apucarana.



- 8.1.13** Nos casos de inadimplência por parte do concessionário cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte do concessionário poderá ocasionar rescisão antecipada do contrato, conforme legislações vigentes
- 8.1.14** Estabelecer, conforme análise do Município de Apucarana, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.
- 8.1.15** Impor restrições ao concessionário nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município.
- 8.1.16** Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Terminal Rodoviário Municipal.
- 8.1.17** Realizar a fiscalização no local e notificar o concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada.
- 8.1.18** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.1.19** Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão administrativa, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

Cláusula nona: Das Obrigações e direitos da Concessionária

- 9.1** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
- 9.2** Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 9.3** Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;
- 9.4** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 9.4.1** Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 9.4.2** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;



9.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 Cumprir todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e do termo de concessão administrativa;

9.7 Assinar e devolver o termo de concessão administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.8 Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do termo de concessão e às normas e regulamentos administrativos;

9.9 O layout interno dos ambientes com decoração e afins fica a cargo do concessionário;

9.10 Manter, durante toda a execução do termo de concessão administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

9.11.1 Nome da Empresa;

9.11.2 Ramo da atividade;

9.11.3 Número dos ambientes (box e Guichês);

9.12 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda nos ambientes utilizados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Apucarana – PR João Boscardin Junior.

9.13 O concessionário poderá iniciar a instalação e atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do termo de concessão administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, e será observada a autorização prévia pela administração municipal para o início das atividades.

9.14 Pagar pontualmente o valor mensal contratado.

9.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o concessionário compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a concedente e a administração pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

9.16 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e no termo de concessão administrativa.

9.17 Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais.

9.18 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros.

9.19 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela administração do Terminal Rodoviário Municipal, quando do ato de alguma infração cometida.

9.20 Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes.

9.21 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela administração do Terminal Rodoviário Municipal.

9.22 Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela administração do Terminal Rodoviário Municipal.

9.23 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.

9.24 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade.

9.25 Manter o espaço objeto do termo de concessão administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do presente termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outro concessionário ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado.

9.26 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Apucarana.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

- 9.27** A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário, conforme regulamentação por decreto.
- 9.28** A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Terminal Rodoviário.
- 9.29** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Apucarana sem a devida e expressa autorização da concedente.
- 9.30** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido.
- 9.31** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido.
- 9.32** Desonerar o município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade.
- 9.33** Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Terminal Rodoviário de passageiros João Boscardin Junior.
- 9.34** Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumável, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a lei federal n° 9.294/96, alterada pela lei federal n° 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014.
- 9.35** Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 9.36** Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada sob a devida autorização da Administração Municipal;
- 9.37** Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo concessionário automaticamente incorporam-se ao patrimônio da concedente, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- 9.38** O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Apucarana e o concessionário;
- 9.39** Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal a concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do terminal e obedecerá às regras estabelecidas no edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Terminal Rodoviário Municipal João Boscardin Junior.
- 9.40** É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos



9.40.1 Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;

9.41 Os ambientes não poderão ser locados, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;

9.42 Nas dependências do espaço concedido o concessionário manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

9.43 Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura.

9.44 As atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário Municipal poderão funcionar nos horários das 08h00min às 22h00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira, finais de semana e feriados.

9.45 O concessionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

9.46 Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados.

9.47 Pagar os preços públicos estabelecidos pela administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

9.48 A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva do concessionário.

9.49 O lixo proveniente dos boxes - área de alimentação deverá ser acondicionado em plásticos e retirado do Terminal Rodoviário Municipal, pelo concessionário conforme critérios definidos pela concedente via regulamento do Município.

9.50 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido à concedente em perfeitas condições de conservação.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Cláusula Décima: Cláusulas Gerais

10.1 Os contratados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município de Apucarana.

Cláusula Décima primeira: Do Foro

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXX de XXXXXX.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Apucarana

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femac)

Nome do Representante

Nome da Empresa

Silvano Ferreira de Souza

Fiscal Administrativo do Contrato

Cristiano Andre Barqueiro

Fiscal Técnico do Contrato

Antonio Carlos Lopes Mendes

Gestor do Contrato



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a citada Legislação Federal e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a Lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o Processo de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para seleção da proposta mais vantajosa de empresas para progresso de concessão de uso dos espaços dos Boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros de Apucarana João Boscardin Junior. O objeto pretendido é necessário pois, há alguns boxes disponíveis para a locação e a demanda por esta utilização vem crescendo, pois, as empresas de transportes têm voltado os olhares ao Município de Apucarana.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Não há previsão no Plano anual de Contratações, pois o objeto pretendido não é uma despesa, mas sim uma concessão onerosa a qual o concessionário pagará pelo uso do bem público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além de atender todos os Requisitos de Habilitação da lei 14.133/2021, as empresas deverão atender os requisitos junto a apresentação da proposta:

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais e cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com os itens a serem adjudicados, que satisfaçam as condições do presente edital.

4.2 Serão admitidas a se cadastrarem nesta concorrência pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

4.3 Não poderão participar: pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, tenham sido suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este ente licitador ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da união, dos estados e dos municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável.

4.4 Não poderão participar direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Apucarana, seja da administração direta ou indireta;

4.5 Como condições específicas elencam-se:

4.5.1 Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações e sendo aplicável a preferência quando se tratar de empresas locais e regionais na forma da lei;

4.5.2 O concessionário fica obrigado, às suas custas, a equipar o box e os guichês com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade



exige, bem como instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro dos ambientes e a providenciar a devida apólice de seguro;

4.5.3 Fica definido que todo layout dos ambientes incluindo equipamentos e estrutura interna para decoração ficará de responsabilidade do concessionário;

4.5.4 Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão ser apresentados em original ou cópia, desde que legíveis;

4.5.5 A falta de qualquer documento exigido no edital implicará na inabilitação do licitante, não sendo concedido em hipótese algum prazo para apresentação de documento(s) faltante(s);

4.6 Documentação para Habilitação:

4.6.1 Poderão participar da presente concorrência pessoas jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no edital e seus anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a administração pública, bem como que apresentem os documentos a seguir:

4.6.2 Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documento de eleição dos seus administradores;

4.6.3 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

4.6.4 Registro Comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

4.6.5 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

4.6.5.1 Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à seguridade social (INSS);

4.6.5.2 Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

4.6.5.3 Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria de fazenda da sede da empresa.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

4.6.6 Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS (crs);

4.6.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.6.8 Certidão negativa de falência da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade de concessão pública de 6 (seis) guichês, que serão concedidos para utilização mediante pagamento de aluguel, é importante salientar que os guichês do 01 ao 04 serão destinados a empresas de transportes, e os guichês do 05 ao 06 destinados para empresas de ramo variado, **exceto** o ramo alimentício. Conforme projeto em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando em consideração que é um prédio público a avaliação foi realizada pela Secretaria de Obras do município para determinar o valor mínimo de aluguel para os boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior.

Houve contratações correlatas em outras entidades, tendo sido realizada as pesquisas no Portal de Informação para Todos (PIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme informações abaixo:

Município	Modalidade	Contrato	Objeto	Valor
Realeza/PR	Concorrência nº 006/2023	Em andamento	Concessão de uso e futura alienação onerosa de imóvel público, mediante lavratura de contrato, ao proponente que	R\$ 2.118.037,80



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

			oferecer o maior índice, para explorá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por 02 (dois) anos, seguido de transmissão de posse mediante compra e venda nas condições previstas em edital e contrato decorrentes, para atender a demanda de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Artigo 71 do Decreto Municipal nº 936/2023. Após análise dos valores praticados no mercado, e análise da Secretaria de Obras o preço máximo da média do aluguel é de **R\$ 2.319,00 (Dois mil trezentos e dezenove reais) totalizando o valor mínimo desta concessão de R\$ 48.113,40 (Quarenta e oito mil cento e treze reais e quarenta centavos)** foi definido por meio de Relatório Técnico 004/2024 – Avaliação.

Em anexo, segue o mapa de preços e as cotações que foram base para gerar o mesmo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Constitui o Processo de Licitação, na Concorrência Pública, para seleção da proposta mais vantajosa de empresas para progresso de concessão de uso dos espaços dos Boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros de Apucarana João Boscardin Junior. O Processo Licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições do edital, conforme normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, que os licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente. Considera-se que o conceito de Terminal Rodoviário de passageiros de Apucarana João Boscardin Junior é analisado como um espaço que possibilita o encontro interpessoal, um lugar de contato face-a-face propiciando àqueles que nele realizam relações comerciais e local de troca onde diferentes racionalidades se encontram. Outro aspecto abordado sobre o conceito do terminal rodoviário é acerca da cultura e patrimônio cultural, haja vista que o Terminal Rodoviário é um espaço destinado a gerar economia, subsistência e socializar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta licitação pretende-se dar uma utilização para os boxes inutilizados no momento, logo que o Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior é um local de relações comerciais e de troca de diferentes racionalidades destinado a gerar economia, subsistência e socialização.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A concorrência será realizada por item, pois cada box deverá contemplar uma empresa diferente, garantindo a isonomia na concessão dos espaços.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois as empresas vencedoras da concorrência deverão realizar as devidas modificações dentro de seu espaço assim como atender as determinações do edital.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso desta concessão as empresas ficam proibidas de realizarem atividades poluidoras dentro dos espaços destinados a locação, assim como fica determinado que a empresa se comprometa em fazer a separação dos lixos gerados no local e sua devida destinação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto informamos que é viável a realização da concorrência pública para concessão dos espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior, tendo em vista que será oneroso para o município e de grande valia para administração.

15. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência.

Diante do exposto, encaminhem-se à Superintendência de Licitações.

Município de Apucarana, 06 de Setembro de 2024.

Rayssa de Almeida

Desenhista

106.517.669-40

Ivanildo da Silva

Diretor Presidente -

IDEPLAN

506.474.669-53



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

Alexandre Possebom

Secretário de Gestão Pública

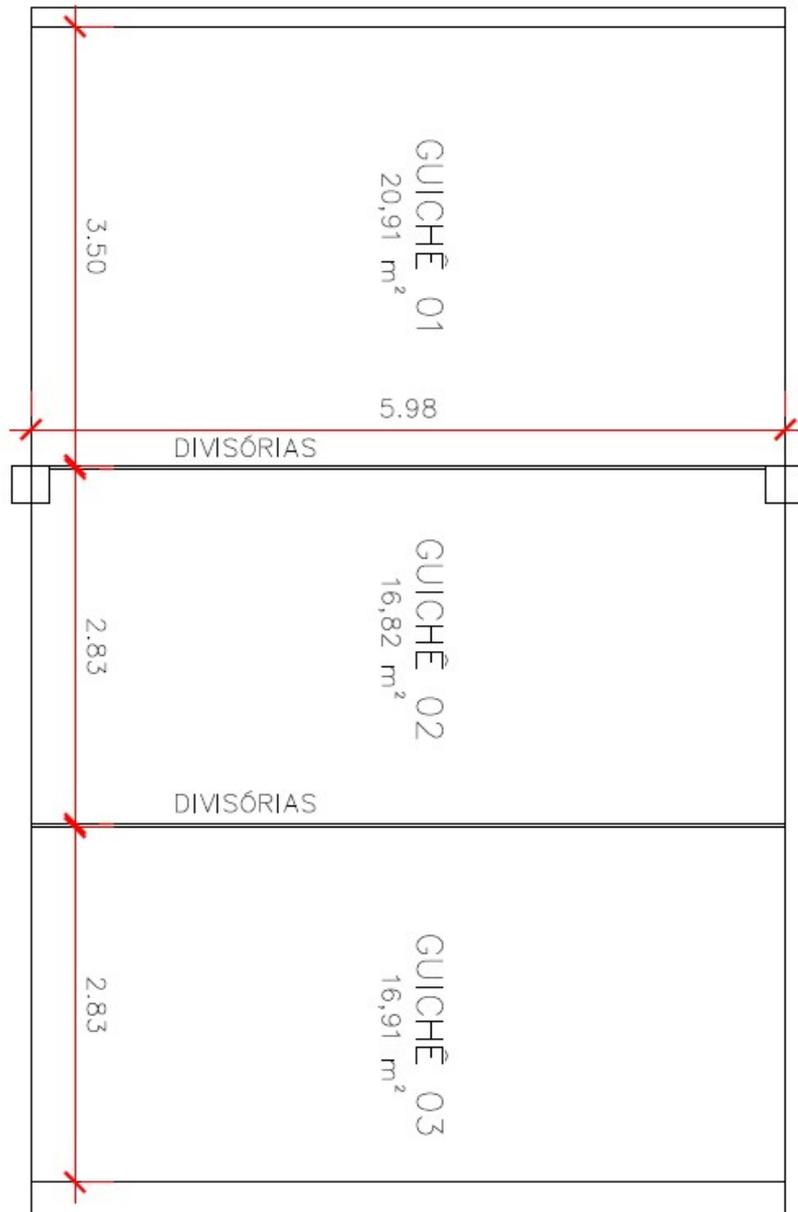
050.527.049-84

Autorizo dar continuidade ao processo, conforme determina o Decreto Municipal nº 936/2023.



ANEXO

CRÔQUI – GUICHÊS 01,02 E 03





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

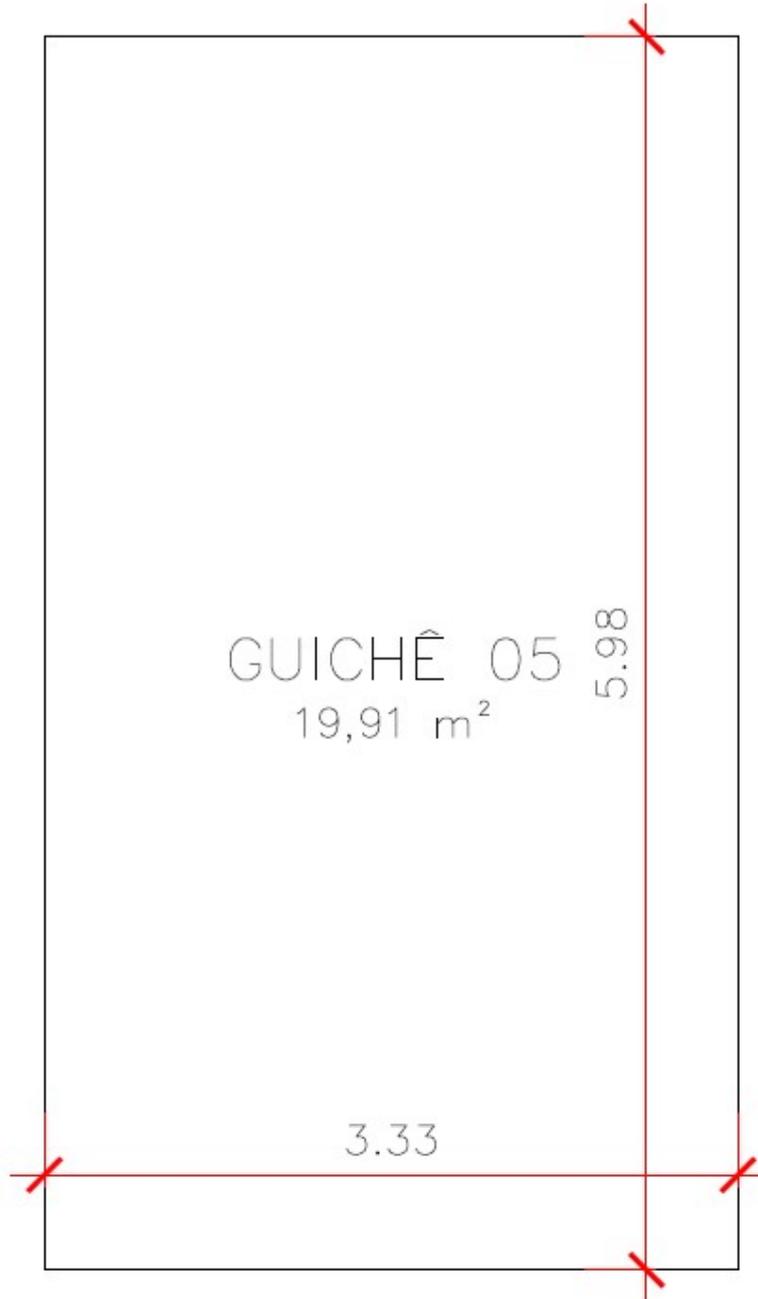


CRÔQUI — GUICHÊ 04



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br



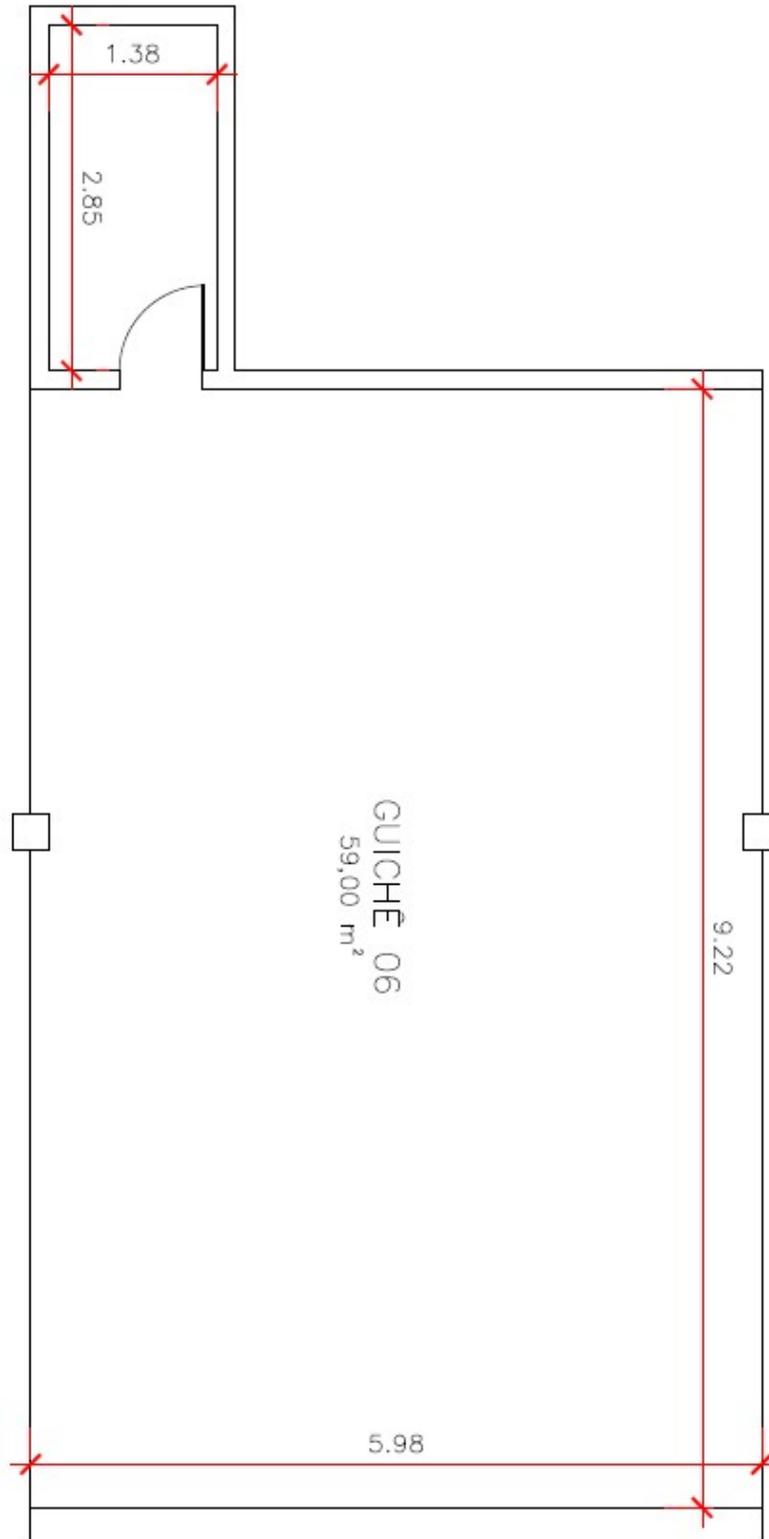
CRÔQUI – GUICHÊ 05



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

CRÔQUI – GUICHÊ 06





Termo de Referência Contratação de Serviços

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Concessão pública para utilização de espaços dos boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros João Boscardin Junior, de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Guichê 1 correspondente a 20,91 m ²	Mês	12	R\$ R\$ 630,37	R\$ 7.564,44
2	Guichê 2 correspondente a 16,82 m ²	Mês	12	R\$ 507,07	R\$ 6.084,84
3	Guichê 3 correspondente a 16,91 m ²	Mês	12	R\$ 509,78	R\$ 6.117,36
4	Guichê 4 correspondente a 19,87 m ²	Mês	12	R\$ 599,02	R\$ 7.188,24
5	Guichê 5 correspondente a 19,91 m ²	Mês	12	R\$ 600,23	R\$ 7.202,76
6	Guichê 6 correspondente a 59,00 m ²	Mês	12	R\$ 1.162,98	R\$ 13.955,76

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como concessão de uso onerosa, onde o concessionário pagará pelo uso do bem público, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e Anexo.

1.3 O objeto desta contratação será realizado por meio de concorrência pública e esta será por item, pois cada boxe deverá contemplar uma empresa diferente, garantindo a isonomia na concessão dos espaços.



1.4 Para o item de ampla participação, será previsto empate ficto e habilitação tardia.

1.5 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período e reajustado pelo IGPM, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.6 A Concessão Administrativa possuirá o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do termo de concessão administrativa podendo ser prorrogado por período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do executivo municipal.

1.7 Após o encerramento da licitação e assinatura do termo de concessão administrativa a empresa ganhadora do certame terá prazo de 60 (sessenta) dias para suas adaptações, instalações e início das atividades comerciais, período que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

1.8 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 É vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo constituir o processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para seleção da proposta mais vantajosa de empresas para progresso de concessão de uso dos espaços dos Boxes do Terminal Rodoviário de Passageiros de Apucarana João Boscardin Junior. O objeto pretendido é necessário pois, há alguns boxes disponíveis para a locação e a demanda por esta utilização vem crescendo, pois, as empresas de transportes têm voltado os olhares ao Município de Apucarana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 No caso desta concessão as empresas ficam proibidas de realizarem atividades poluidoras dentro dos espaços destinados a locação, assim como fica determinado que a empresa se comprometa em fazer a separação dos lixos gerados no local e sua devida destinação.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Obrigações e Direitos do Concessionário

4.3 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.4 Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao SICAF ou possuir todas as condições de habilitações durante toda a vigência do contrato;

4.5 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.5.1 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.5.2 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.5.3 Conforme o Art. 262 do Decreto Municipal 936/2023, quando verificado pela empresa contratada que os valores para prestação dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis.

4.5.3.1 O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:



I) reajustamento de preços dos contratos; revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II) repactuação de preços (em caso de prestação de serviços contínuos, regulamentados por categorias específicas);

III) revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito;

IV) atualização monetária.

4.5.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Cumprir todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e do termo de concessão administrativa;

4.7 Assinar e devolver o termo de concessão administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.8 Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do termo de concessão e às normas e regulamentos administrativos;

4.9 O layout interno dos ambientes com decoração e afins fica a cargo do concessionário;

4.10 Manter, durante toda a execução do termo de concessão administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;

4.11 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da administração Municipal, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:



4.11.1 Nome da Empresa;

4.11.2 Ramo da atividade;

4.11.3 Número dos ambientes (box e Guichês);

4.12 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda nos ambientes utilizados no Terminal Rodoviário de Passageiros de Apucarana – PR João Boscardin Junior.

4.13 O concessionário poderá iniciar a instalação e atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do termo de concessão administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, e será observada a autorização prévia pela administração municipal para o início das atividades.

4.14 Pagar pontualmente o valor mensal contratado.

4.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o concessionário compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a concedente e a administração pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

4.16 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e no termo de concessão administrativa.

4.17 Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais.

4.18 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros.

4.19 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela administração do Terminal Rodoviário Municipal, quando do ato de alguma infração cometida.



- 4.20** Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes.
- 4.21** Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela administração do Terminal Rodoviário Municipal.
- 4.22** Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadora nos mesmos, exceto se autorizado pela administração do Terminal Rodoviário Municipal.
- 4.23** Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas.
- 4.24** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade.
- 4.25** Manter o espaço objeto do termo de concessão administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do presente termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outro concessionário ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado.
- 4.26** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Apucarana.
- 4.27** A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário, conforme regulamentação por decreto.
- 4.28** A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Terminal Rodoviário.
- 4.29** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Apucarana sem a devida e expressa autorização da concedente.



- 4.30** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido.
- 4.31** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido.
- 4.32** Desonerar o município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade.
- 4.33** Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Terminal Rodoviário de passageiros João Boscardin Junior.
- 4.34** Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumável, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a lei federal n-º 9.294/96, alterada pela lei federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014.
- 4.35** Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- 4.36** Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada sob a devida autorização da Administração Municipal;
- 4.37** Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo concessionário automaticamente incorporam-se ao patrimônio da concedente, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- 4.38** O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Apucarana e o concessionário;
- 4.39** Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal a concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do terminal e obedecerá às regras estabelecidas no edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Terminal Rodoviário Municipal João Boscardin Junior.
- 4.40** É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos



4.40.1 Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;

4.41 Os ambientes não poderão ser locados, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;

4.42 Nas dependências do espaço concedido o concessionário manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

4.43 Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura.

4.44 As atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário Municipal poderão funcionar nos horários das 08h00min às 22h00min de Segunda-Feira a Sexta-Feira, finais de semana e feriados.

4.45 O concessionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

4.46 Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados.

4.47 Pagar os preços públicos estabelecidos pela administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

Do Concedente

4.48 O Concedente deverá:



4.48.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.48.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.48.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

4.48.4 Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.48.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.49 Colocar à disposição do Concessionário as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura.

4.50 Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas na concessão de uso administrativa.

4.51 Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que ao concessionário assista qualquer direito à indenização ou compensação.

4.52 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário.

4.53 Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em lei e edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido termo.

4.54 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência e contrato celebrado com o Município de Apucarana, sendo que o não cumprimento dos termos



acordados é passível de penalidades, previstas no termo de concessão administrativa nº 4.946.

4.55 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte do concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Apucarana.

4.56 Nos casos de inadimplência por parte do concessionário cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte do concessionário poderá ocasionar rescisão antecipada do contrato, conforme legislações vigentes

4.57 Estabelecer, conforme análise do Município de Apucarana, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

4.58 Impor restrições ao concessionário nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município.

4.59 Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Terminal Rodoviário Municipal.

4.60 Realizar a fiscalização no local e notificar o concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada.

4.61 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.62 Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão administrativa, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

Diretrizes de Limpeza, Conservação e Controle de Pragas

4.63 A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva do concessionário.



4.64 O lixo proveniente dos boxes - área de alimentação deverá ser acondicionado em plásticos e retirado do Terminal Rodoviário Municipal, pelo concessionário conforme critérios definidos pela concedente via regulamento do Município.

4.65 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido à concedente em perfeitas condições de conservação.

Da Visita Técnica

4.66 A empresas interessadas, por intermédio de seu responsável legal, poderão realizar visita técnica no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.

4.67 Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogável, até 03 dias antes da sessão pública e deverá ser agendada, com o servidor Silvano Ferreira de Souza telefone 43 99825-3868, sendo que o município fornecerá à proponente o atestado de visita conforme modelo do edital.

4.68 A empresa também poderá declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do edital e do termo de concessão administrativa. a declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme modelo do edital.

4.69 O atestado de visita técnica ou a declaração de dispensa de visita técnica deverão ser juntados à documentação de habilitação, nos termos da lei vigente.

Sanções

4.7 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega



5.1 O concessionário poderá iniciar a instalação e atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do termo de concessão administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, e será observada a autorização prévia pela administração municipal para o início das atividades.

5.2 Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns serviços têm tempo de garantia mínimo previstos em legislação específica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor (a) Antonio Carlos Lopes Mendes, Diretor Administrativo Financeiro, portador(a) do CPF nº 596.045.499-87.

Fiscal Administrativo: Servidor Reginaldo Carlos Rodrigues da Silva, Assistente Administrativo, portador(a) do CPF nº 878.116.699-00.

Fiscal Técnico: Servidor (a) Cristiano André Barqueiro, Assistente administrativo, portador(a) do CPF nº 063.739.989-75.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



7.1 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Forma de pagamento

7.2 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pelo concessionário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após os transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de concessão administrativa, mediante recolhimento através de documento de arrecadação municipal, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A presente licitação adotará como critério de julgamento a maior oferta de valor, referente ao pagamento mensal por box e os guichês a título de “aluguel” do espaço.

Exigências de habilitação

8.2 Poderão participar da presente concorrência pessoas jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no edital e seus anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a administração pública, bem como que apresentem os documentos a seguir:

8.3 Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documento de eleição dos seus administradores;

8.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

8.5 Registro Comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

8.6 Prova de regularidade com as fazendas públicas:



8.6.1 Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à seguridade social (INSS);

8.6.2 Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

8.6.3 Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria de fazenda da sede da empresa.

8.7 Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS (crs);

8.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

8.9 Certidão negativa de falência da empresa licitante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

Estimativas do valor da contratação

8.3 O valor médio do para concessão com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Apucarana é de **R\$ 2.319,00 (Dois mil trezentos e dezenove reais) por metro quadrado totalizando um valor de R\$ 48.113,40 (Quarenta e oito mil quarenta e três reais e quarenta centavos).**

8.4 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através de Avaliação da Secretaria de Obras dos preços unitários.

8.5 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Não haverá despesas orçamentárias.



10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- B) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- C) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- D) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- E) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

10.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Município de Apucarana, 06 de Setembro de 2024.

**Reginaldo Carlos Rodrigues da
Silva**

Fiscal Administrativo do Contrato

Cristiano Andre Barqueiro
Fiscal Técnico do Contrato

Ivanildo da Silva
Gestor do Contrato

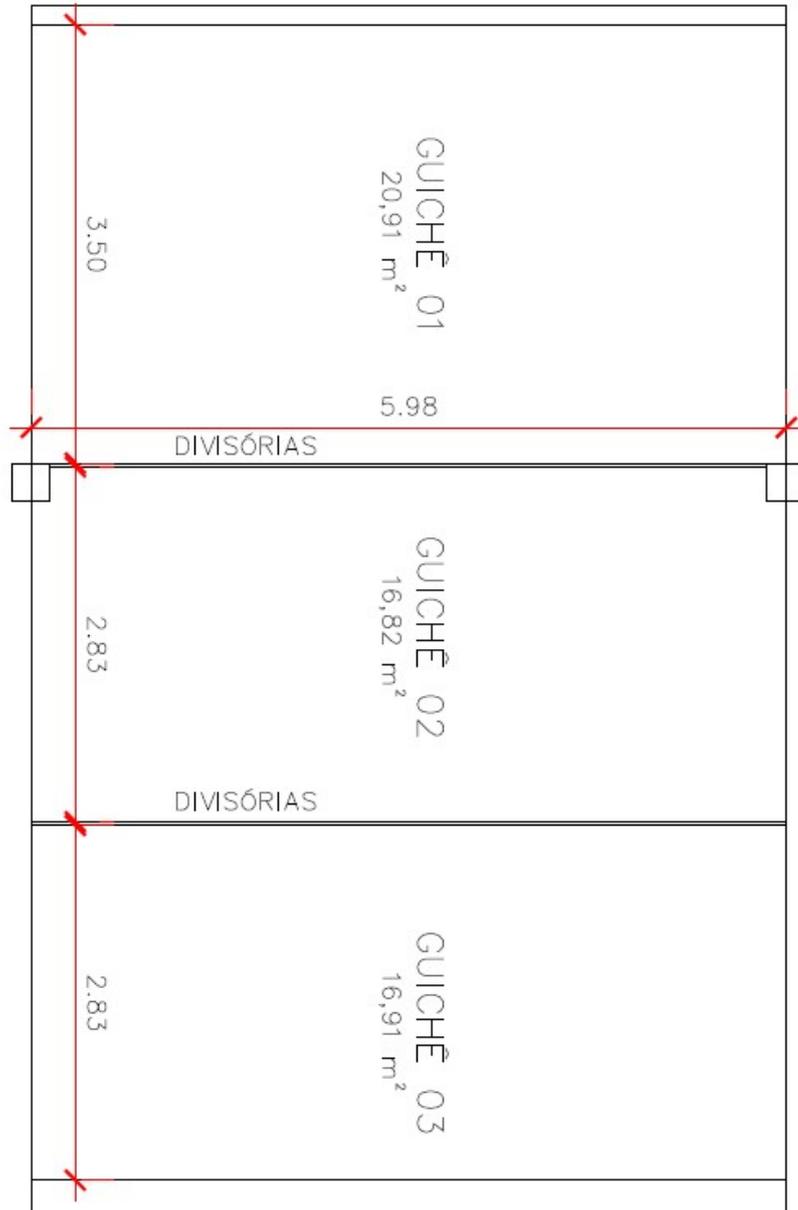


Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

ANEXO

CRÔQUI – GUICHÊS 01,02 E 03





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br



CRÔQUI — GUICHÊ 04



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br



CRÔQUI – GUICHÊ 05



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25
Apucarana - Paraná
www.apucarana.pr.gov.br

CRÔQUI – GUICHÊ 06

